

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**RELATÓRIO**  
**AO PROJETO DE LEI N.º 67/2024**

Tendo esta Comissão, recebido na data de 16/10/2024, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do *Projeto de Lei n.º 67/2024, de autoria da vereadora Edênia Alcântara, que “Dispõe sobre a proibição de queimadas em qualquer tipo de terreno, seja ele público ou particular, no Município de Itaúna e dá outras providências.”*, e atuando como relator para exarar parecer acerca da matéria em apreço, paço a expor as seguintes considerações:

**TERMINATIVO DO ART. 41 DO REGIMENTO INTERNO DA CMI**

Ao analisar os referidos documentos que instruem o projeto de lei em tela, deparamos com o parecer exarado pela procuradoria jurídica da Câmara Municipal de Itaúna (fls. 05 a 09), que detectou inadmissibilidade da proposição e pela ilegalidade da norma da matéria.

Resta-nos, diante das exposições supracitadas, emitir o parecer terminativo, conforme faculta o Art. 41, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

**VOTO DO RELATOR**

Diante do acima exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão conjuntamente com o parecer jurídico exarado pela PGL, manifesto pela inadmissibilidade da proposição em tela.

Sala das comissões, em 01 de novembro de 2024.

**Alexandre Campos**  
*Presidente da CCJ*

Acompanham o voto do relator os demais membros da CCJ:

**Giordane Alberto Carvalho**  
*Membro*

**Lacimar Cezário da Silva**  
*Membro*